ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.338 - DE 25 DE MAIO DE 1.984.-

Dá nova redação ao artigo 24 da Lei nº 2.095, de 23 de maio de 1978, que reestruturou o PLANO DIRETOR.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 24 da Lei 2.095, de 23 de maio de 1978, que passa a ser a seguinte:

"Art. 24 - Nas vias públicas que separam zonas diferentes, a zona de maior densidade e de uso mais diversificado prevalecerá sobre a outra abrangendo também os lotes situados ao lado exterior da via e com frente nela. Quando a separação das zonas ocorrer sobre os lotes, prevalecerá naqueles, a zona de maior densidade e de uso mais diversificado."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de maio de 1.984.-

ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -